

Relator: Ministro Joaquim Barbosa.
Agravante: Amadeus Pires de Sá.
Advogado: Sebastião Souza da Silva.
Agravado: Izalmir Vieira de Sousa.
Advogado: Elias Elói de Sousa.
Agravado: Pelópodas Pinheiro de Moura.

Ementa:

Agravo regimental no agravo de instrumento. Falta de cópia do acórdão recorrido. Formação deficiente. Complementação no TSE. Impossibilidade. Precedentes. Art. 3º, § 6º, da Res.-TSE Nº 22.477/2003. Agravo regimental a que se nega provimento. De acordo com o § 6º do art. 3º da Res.-TSE nº 21.477/2003, não é possível a complementação do agravo deficiente perante este Tribunal Superior.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.
 Presidência do Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.
 Brasília, 23 de setembro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.093 – CLASSE 2ª – BELMIRO BRAGA – MINAS GERAIS.

Relator: Ministro Joaquim Barbosa.
Agravante: Sônia Maria Carvalho de Andrade e outro.
Advogados: Mauro Jorge de Paula Bomfim e outros.
Agravado: Paulo Fernando de Barros Pinto e outro.
Advogados: João Batista de Oliveira Filho e outros.

Ementa:

1. Eleições extemporâneas de 2007. Agravo regimental no agravo de instrumento. Ação de investigação judicial eleitoral e ação de impugnação de mandato eletivo. Julgamento conexo. Pedido julgado procedente. Cassação dos mandatos da prefeita e do vice-prefeito. Recurso especial inadmitido. Juízo de admissibilidade feito pelo presidente do TRE. Inexistência de usurpação de competência do TSE. Precedente. Não há falar em usurpação de competência do TSE na ocasião em que o presidente do Tribunal Regional, no juízo de admissibilidade, analisa se houve, ou não, ofensa a texto normativo.
2. Recurso especial. Fundamentação deficiente. Candidatos eleitos cassados pela prática de abuso dos poderes político e econômico, e não por conduta vedada. Incidência da Súmula 284 do STF. Não se conhece de recurso especial com fundamentação dissociada das razões de decidir do acórdão recorrido.
3. Agravo de instrumento. Realização de novas eleições. Não cabimento. Impossibilidade de inovação do pedido após interposição do recurso. Ocorrência de preclusão consumativa. Agravo regimental a que se nega provimento. A inovação de pedidos é vedada ante a preclusão consumativa.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.
 Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.
 Brasília, 6 de outubro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 482/2008.

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.561 – CLASSE 2ª – ITAQUA-

**QUECETUBA
SÃO PAULO.**

Relator: Ministro Joaquim Barbosa.
Embargante: Valdir Rocha Coelho.
Advogados: José Roberto dos Santos e outros.

Ementa:

Embargos de declaração no agravo regimental no agravo de instrumento. Inexistência de omissão. Embargos de declaração rejeitados. São inadmissíveis embargos que, sob o pretexto de haver omissão no julgado, pretendem a rediscussão de matéria já suficientemente decidida.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.
 Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Arnaldo Versiani, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.
 Brasília, 6 de outubro de 2008.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 476/2008.

RESOLUÇÕES

22.939 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 576 – CLASSE 44ª – SANTA LUZIA DO PARUÁ – MARANHÃO.

Relator: Ministro Joaquim Barbosa.
Interessados: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) Municipal e outros.

Ementa:

Revisão de eleitorado. Município de Santa Luzia do Paruá/MA. Art. 92 da Lei nº 9.504/97. Impossibilidade. Requisitos não preenchidos. Resolução nº 22.586/2007. Município não sujeito à revisão de ofício. Impossibilidade de se promover revisão de eleitorado em ano eleitoral. Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de revisão, nos termos do voto do relator.
 Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.
 Brasília, 17 de setembro de 2008.

22.946 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.752 – CLASSE 19ª – RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO.

Relator: Ministro Felix Fischer.
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Requisitado: Márcio Bispo de Oliveira.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO DE SERVIDOR. ART. 28 DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.660. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. REQUISITOS ATENDIDOS. DEFERIMENTO.

1. Cabe ao e. Tribunal Superior Eleitoral, como órgão regulamentador do instituto da remoção no âmbito da Justiça Eleitoral, apreciar os casos não contemplados na Resolução -TSE nº 22.660/2007.
2. A remoção inculpada no art. 28 da Resolução -TSE nº 22.660/2007 visa a assegurar o direito subjetivo do servidor em permanecer no órgão, que não o de origem, em que estivesse